



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

RELATÓRIO

O Sr. Desembargador Federal João Batista Moreira (Corregedor Regional) –

Relator:

O JF **Rômulo Gobbi do Amaral**, da Vara Única da SSJ/Guarajá-Mirim/RO, requer afastamento da jurisdição, por três meses, no período de 14/05 a 13/08/2018, para realizar a segunda etapa da parte presencial e, assim, concluir Curso de Mestrado (LLM) na University of California, Berkeley, EUA.

Informa que, antes de tomar posse no cargo de Juiz Federal, cursou o trimestre da primeira etapa presencial no período de 18/05 a 16/08/2015.

Esclarece que:

a) participou de um competitivo processo de seleção e foi aprovado no programa de Mestrado de uma das dez melhores universidades do mundo, a Universidade da Califórnia, campus de Berkeley (LL. M. Professional Track) - EUA, reconhecida pela formação de 29 (vinte e nove) ganhadores do prêmio Nobel, dos quais 7(sete) compõem o corpo docente da instituição. O desempenho ímpar do requerente lhe deu o direito a uma bolsa de estudo no valor US\$17.500,00 (metade do valor para cada trimestre presencial) para custear o curso no valor de US\$ 52.000,00;

b) optou concluir o mestrado em Direito Público e Propriedade Intelectual. A primeira especialidade exige créditos curriculares de Direito Administrativo, Direito Constitucional, Direito de Energia, Direito Ambiental, Interpretação de Leis e Estatutos, Direito Ambiental Internacional, Direito Internacional com ênfase em Direitos Humanos, Políticas Públicas, Política e Resolução de Problemas, enquanto a segunda especialidade exige créditos curriculares em Direito Autoral, Introdução à Propriedade Intelectual e Direito das Patentes, Cybersecurity e Direito à Privacidade de Informações;

c) o curso é composto de matérias cursadas presencialmente e à distância, a parte presencial com duração de seis meses divididos em dois períodos letivos. O primeiro trimestre presencial foi cursado no período de 18 de maio a 16 de agosto de 2015 - antes de ingressar na magistratura em 04/11/2016 -, quando obteve alto desempenho (notas HH high honor e H honor obtidas apenas pelos 20% dos melhores da classe), e o segundo trimestre poderiam ser cursados em 2016, 2017 ou até 2018; e,

d) estava programado para realizar o segundo trimestre presencial em 2016, mas foi impossibilitado de viajar para os Estados Unidos da América em razão de grave problema de saúde (hérnia de disco lombar) que precisou tratar no Hospital da rede SARAH no período de outubro de 2015 a março de 2016. Também não foi possível retornar em 2017 em razão de ter sido promovido para a titularidade da Vara Única da SSJ de Guarajá-Mirim/RO, quando os cargos de juiz titular e substituto estavam vagos há mais de 4(quatro) meses e

contava 312 processos conclusos entre 60 e 180 dias e 236 processos conclusos há mais de 180 dias, e passou a envidar esforços hercúleos para aprimorar os serviços jurisdicionais de modo que já alcançou o resultado de julgar todos os processos que estavam conclusos há mais de 180 dias e restam apenas 31 processos conclusos entre 60 e 180 dias.

Alega que este Tribunal possui precedentes em pleitos similares (Pae-SEI n. 0000636-87.2015.4.01.8014 e 0008741-61.2016.4.01.8000).

Sucessivamente, para o caso de não ser atendida a pretensão exposta, requer lhe seja deferida a fruição de dois períodos consecutivos de férias e, sem interstício, afastamento por 30 dias.

Instruído com a documentação necessária, o procedimento foi encaminhado à Esmaf e à Asmag para as manifestações devidas.

Segundo a Asmag, "o magistrado ingressou na magistratura federal em 04/11/2016, ainda não adquiriu a vitaliciedade e foi promovido ao cargo de juiz federal por meio do Ato n. 176, de 24/02/2017, publicado no D.O.U., Seção 2, de 02/03/2017. Não há registro nos assentamentos de que o magistrado tenha sofrido qualquer aplicação de pena durante o exercício do cargo". Acrescenta que "no período de 13/07 a 11/08/2018, não incide a limitação para concessão de afastamentos prevista no art. 28 da Resolução 410/2016-CJF, de 5% do total de magistrados em exercício na seção judiciária e na região, limitado a vinte afastamentos simultâneos, por se aplicar apenas para eventos de longa duração, ou seja, os que ultrapassam noventa dias."

Manifestação da Esmaf: "Não se pode negar que o curso de mestrado em referência, à evidência, é de inegável utilidade para a função de magistrado, sobretudo pelo fato de se tratar de curso promovido por universidade reconhecida internacionalmente e, ainda, por se tratar de módulo complementar do curso de Mestrado em Direito em duas diferentes áreas, quais sejam, Direito Público (*Public Law*) e Propriedade Intelectual (*Intellectual Property*), razão por que (...) se põe de acordo com o presente pedido de afastamento. Encaminhem os autos à douta COGER."

É o relatório na essência.

JOÃO BATISTA MOREIRA

Corregedor Regional da Justiça Federal da 1ª Região



Documento assinado eletronicamente por **João Batista Moreira, Corregedor Regional da Justiça Federal da 1ª Região**, em 15/12/2017, às 12:27 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **5098269** e o código CRC **C57305E3**.